

# PROTOCOLO

Processo: 35991361 Dat: 21/11/2008 Hor: 16:01  
Nome : SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS L  
Assunto : RECURSO  
Orgao : SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E RECURSOS  
Local : PRESIDENTE DA COMISSAO GERAL DE LICIT  
Informacoes fone: 08006460156

VIA REEMITIDA

## RECURSO

Processo: 35991361 Data: 21/11/2008 Hora: 16:01  
Nome : SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.  
Assunto : RECURSO  
Orgao : SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS  
Local : PRESIDENTE DA COMISSAO GERAL DE LICITACAO,



Historico : SOL. IMPUGNACAO. REF. EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA  
N.002/07

Telefone : 8142666 - (015) 3243 5166

Resp. Protocolo : 91812 - ELIENE ALVES VELOSO  
Resp. Reemissao : 91812 - ELIENE ALVES VELOSO

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 21 de novembro de 2008 .

Assinatura do Requerente  
CI Numr: 1394444 5860 CPF: 303011901-78



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO**

**Sr. Renor Juriti Sampaio**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007**

**SPLICE - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, Blocos A, B e C - Votorantim - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, vem, por seu procurador ao final assinado (Doc. 01), utilizando-se do direito que lhe assegura a Lei 8.666/93, ofertar a presente

**IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

apresentado pela Empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**, que pretende a anulação do ato de julgamento de classificação das propostas técnicas, proferido no certame supra referenciado, ou sua imediata revisão.

**DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DESTA  
IMPUGNAÇÃO**Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 8914/01)

A presente impugnação encontra amparo nos termos do Art. 109, §3.º da Lei n.º 8.666/93.

Com efeito, alude o dispositivo legal à possibilidade do licitante insurgir-se contra recursos ofertados por empresas participantes do pleito, sendo exatamente o caso que se afigura.

Outrossim, é de salientar estar igualmente obedecido o aspecto temporal exigido pela Lei, estando esta Impugnante a cumpri-lo com o devido rigor.

Com efeito, a ora Impugnante tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa Trana Construções Ltda na data de 14 de novembro p.p., por intermédio de fac símile enviado.

Deste modo, por observar o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis da ciência do recurso interposto pela empresa, tem-se por cabível e tempestiva a presente impugnação e requer-se, desde já, seja ela recebida, conhecida e processada em seus regulares trâmites, sendo ao final acolhida integralmente.

**DO DESCABIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS**Controlador Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dac. 3914/01)

A licitante Trana, através de medida recursal, faz registrar sua total irresignação contra os termos do r. julgamento proferido na fase de classificação das propostas técnicas ofertadas no certame licitatório n. 002/2007.

Pleiteia, em suma, a total anulação do r. "decisum" alegando serem nulos os testes de avaliação realizados, porquanto ocorridos em contrariedade às regras editalícia,

Em pedido alternativo, postula a revisão do r. julgamento exarado para o fim de ver desclassificadas toda as demais competidoras, sendo ela, Recorrente, a única apta a prosseguir nos demais atos do procedimento.

Em que pese a autorização legal para contestar-se o julgamento exarado através da interposição de recurso administrativo, livre é o choro de todos aqueles que não se mostram capazes de propor equipamento realmente eficiente, de apresentar preço realmente competitivo e de sagrar-se vencedor de disputa até aqui transparente e competitiva, preferindo, ao que se supõe, do artifício de "melar" a competição, apostando em sucessivas contratações emergenciais com o D. Órgão Licitador.